

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 092

14/11/96



APOSENTADORIA A PARTIR DE 14/10/96 DESLIGAMENTO

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, DOU de 14/10/96, alterou o art. 148 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, obrigando o empregado a desligar-se do emprego, para receber o benefício de aposentadoria.

“ Art. 148 - O ato de concessão de benefício de aposentadoria importa extinção do vínculo empregatício. “

Não se trata de nenhuma novidade, pois este “vai-e-vem” já se repetiu em outras datas.

- De 26/07/91 até 06/12/93, período de vigência do art. 49, da Lei nº 8.213, de 24/07/91, inexistiu a necessidade de rescindir o contrato de trabalho para recebimento da aposentadoria, por idade, tempo de serviço e especial, pelo empregado.

Lei nº 8.213, de 24/07/91:

Art. 49 - A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

- a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 dias depois dela; ou
- b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea “a”;

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

...

Art. 54 - A data do início da aposentadoria por tempo de serviço será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

- Já a partir de 07/12/93, com o advento da MP nº 381, de 06/12/93, DOU de 07/12/93, em seu art. 2º, tornou-se necessário a rescisão do contrato de trabalho, para recebimento da respectiva aposentadoria.

Medida Provisória nº 381, de 06/12/93, DOU de 07/12/93:

Art. 2º - Os arts. 25, 49, 71, 73, 82, 109 e 113 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 25 - ...

Art. 49 - ...

I - ...

- a) da data do comprovado desligamento do emprego, quando requerida antes dessa data ou até 90 dias após a rescisão contratual;
- b) da data em que forem comprovadas as condições para a concessão do benefício, quando requerida após o prazo previsto na alínea “a”;

II - para os demais segurados, da data em que forem comprovadas as condições para a concessão do benefício. “

- A partir de 16/04/94, com o advento da Lei nº 8.870, e 15/04/94, tornou desnecessário o desligamento do empregado para requerimento da aposentadoria.

Art. 2º - Os arts. 25, 29, 82, 106 - com a redação da Lei nº 8.861, de 25/03/94 - 109 e 113, todos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 25 - ...

...

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais. “

...

“Art. 29 - ...

...

§ 3º - serão considerados para cálculo do salário-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o 13º salário (gratificação natalina).

... “

Para efeito de cálculo de rescisão de contrato de trabalho, deverá ser observado o seguinte:

TIPO DE CONTRATO	PRAZO INDETERMINADO	TEMPO DE SERVIÇO	- 1 ANO			
TIPO DE DESLIGAMENTO	APOSENTADORIA (POR TEMPO DE SERVIÇO, IDADE OU ESPECIAL)					
DIREITOS TRABALHISTAS	VINCULO			INCIDÊNCIAS		
	EMPREGADO	TEMPORÁRIO	DOMÉSTICO	INSS	FGT S	IRRF
AVISO PRÉVIO INDENIZADO (*)	NÃO	-	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT	NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO PROPORCIONAL	SIM	-	SIM	SIM	SIM	SIM
13º SALÁRIO - 1/12 (INDENIZADO) (**)	NÃO	-	NÃO	NÃO	SIM	SIM
FÉRIAS VENCIDAS	NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
FÉRIAS PROPORCIONAIS	NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
1/3 CONSTITUCIONAL	NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
SALDO DE SALÁRIOS (***)	SIM	-	SIM	SIM	SIM	SIM
MULTA DE 40% S/ MONTANTE FGTS	NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
MULTA DE 20% S/ MONTANTE FGTS	NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FGTS DO MÊS ANTERIOR	SIM	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FGTS DO MÊS DA RESCISÃO	SIM	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO ADICIONAL (LEI 7238)	NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SALÁRIO-FAMÍLIA	SIM	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO SOBRE ESTABILIDADE	NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
SEGURO-DESEMPREGO / CD	NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PRAZO DE PAGAMENTO	• 10 dias, a partir da comunicação do INSS.					
LOCAL DE PAGAMENTO	• na própria empregadora					

F G T S	• RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO COM O CÓDIGO 05; • A EMPREGADORA AUTORIZA O SAQUE; • CÓDIGO DE AFASTAMENTO GRE (CAMPO 31) = U • PAGA-SE DIRETAMENTE NO TRCT, O FGTS DO MÊS DA RESCISÃO.
------------------	---

TIPO DE CONTRATO		PRAZO INDETERMINADO		TEMPO DE SERVIÇO		+ 1 ANO	
TIPO DE DESLIGAMENTO		APOSENTADORIA (POR TEMPO DE SERVIÇO, IDADE OU ESPECIAL)					
DIREITOS TRABALHISTAS		VINCULO			INCIDÊNCIAS		
		EMPREGADO	TEMPORÁRIO	DOMÉSTICO	INSS	FGT S	IRRF
AVISO PRÉVIO INDENIZADO (*)		NÃO	-	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT		NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO PROPORCIONAL		SIM	-	SIM	SIM	SIM	SIM
13º SALÁRIO - 1/12 (INDENIZADO) (**)		NÃO	-	NÃO	NÃO	SIM	SIM
FÉRIAS VENCIDAS		SIM	-	SIM	NÃO	NÃO	SIM
FÉRIAS PROPORCIONAIS		SIM	-	SIM	NÃO	NÃO	SIM
1/3 CONSTITUCIONAL		SIM	-	SIM	NÃO	NÃO	SIM
SALDO DE SALÁRIOS (***)		SIM	-	SIM	SIM	SIM	SIM
MULTA DE 40% S/ MONTANTE FGTS		NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
MULTA DE 20% S/ MONTANTE FGTS		NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FGTS DO MÊS ANTERIOR		SIM	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FGTS DO MÊS DA RESCISÃO		SIM	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO ADICIONAL (LEI 7238)		NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SALÁRIO-FAMÍLIA		SIM	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO SOBRE ESTABILIDADE		NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
SEGURO-DESEMPREGO / CD		NÃO	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PRAZO DE PAGAMENTO		• 10 dias, a partir da comunicação do INSS.					
LOCAL DE PAGAMENTO		• DRT ou Sindicato Profissional (homologação)					
FGTS	• RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO COM O CÓDIGO 05; • A EMPREGADORA AUTORIZA O SAQUE; • CÓDIGO DE AFASTAMENTO GRE (CAMPO 31) = U • PAGA-SE DIRETAMENTE NO TRCT, O FGTS DO MÊS DA RESCISÃO.						

CÓDIGOS DE SAQUES DO FGTS - DESDE 26/12/90

De acordo com a Circular nº 5, de 21/12/90, DOU de 26/12/90, da Caixa Econômica Federal, desde 26/12/90, as empresas utilizam novos códigos de saques do FGTS na ocasião do desligamento do empregado.

CÓDIGO	MOTIVO	CONDIÇÃO	QUANTUM	SACADOR
05	• aposentadoria, inclusive por invalidez; • rescisão contratual a pedido do trabalhador em razão de novo vínculo empregatício firmado após a aposentadoria.	• apresentação de documento fornecido pela Previdência Social ou órgão equivalente; • além do documento citado na alínea “a”, conforme o caso, deverá ser apresentado o TRCT ou cópia da ata de assembléia que comprove o término do mandato ou o período de exoneração do Diretor não empregado. • Obs.: na hipótese de se tratar de trabalhador avulso, acrescentar ao código de saque a letra “A”.	total.	trabalhador ou diretor não empregado.

CÓDIGOS DE AFASTAMENTO NA GRE - A PARTIR DE MAIO DE 1995

A Circular nº 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95, da CEF, que trouxe o novo modelo de Guia de Recolhimento do FGTS - GRE, a partir de maio/95, alterou os códigos de movimentação, à ser informado no campo 31 da GRE.

CÓDIGOS	MOTIVOS
U	Aposentadoria;

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

Segurança e Medicina do Trabalho:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9 (RT 014/95);
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7 (RT 006/95);
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco (RT 043/95);
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc (RT 011/95);
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Outros.

Senai:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

Vale Transporte:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

Creches:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

Previdência Social:

- Período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios e autônomos);
- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da guia GRPS no quadro de aviso, durante 6 meses;
- Envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

Trabalhista:

- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);

- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

Imposto de Renda:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas
- fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

Convenção Coletiva do Trabalho:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

Vigilância Sanitária do Estado:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

Observações Gerais:

• **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

• **Senai - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade;

• **Cópia da Ata de Reunião da CIPA - Setor Metalúrgico:**

- De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão até o dia 15 de cada mês, fazer a entrega da cópia da Ata de Reunião da CIPA, relativo ao mês anterior, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico da região do ABC, de acordo com a Convenção de cada grupo específico (verifique o seu), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"